

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 5 DE SETEMBRO DE 2019

NÚMERO 7.503

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Coronel Mocellin
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PL PSL

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD PDT

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB PSC

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP PSB

João Amin Nazareno Martins

PRB PV

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 014ª Sessão Especial realizada em 26/08/2019..... 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 5 Ato da Mesa DL 5</p> <p>Publicações Diversas Ofícios..... 5 Portarias..... 5 Projetos de Lei 6 Requerimentos..... 12</p>
---	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 014ª SESSÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019 EM HOMENAGEM AO DIA DO SOLDADO E AO MARECHAL LUÍS ALVES DE LIMA E SILVA, O DUQUE DE CAXIAS, PATRONO DO EXÉRCITO BRASILEIRO PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilso Berlanda) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Neste momento, convido para compor a Mesa as autoridades que serão nominadas a seguir:

Excelentíssimo senhor comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, General de Brigada Ricardo Miranda Aversa;

Excelentíssimo senhor Chefe do Estado Maior, Coronel Marcelo Pasarella de Azevedo Costa;

Excelentíssimo senhor comandante da Base Aérea de Florianópolis, Coronel Aviador Luiz dos Santos Alves;

Excelentíssimo senhor comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Coronel PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior;

Excelentíssimo senhor coronel Charles Alexandre Vieira, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa

Catarina, neste ato representando o excelentíssimo senhor Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva;

Excelentíssima senhora Capitã de Corveta, Andréia Peixoto, neste ato representando o excelentíssimo senhor comandante da Capitania dos Portos de SC, Capitão de Mar e Guerra, Alexandre Lopes Viana de Souza.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial foi convocada por proposição da Mesa, e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares, em homenagem ao Dia do Soldado, e ao Marechal Luís Alves de Lima e Silva - Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro. [Gravação: Gabriel Michels]

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional Brasileiro pela banda da 14ª Brigada da Infantaria Motorizada, sob a regência do segundo-tenente Marcos Aurélio Justino.

(Procede-se à interpretação do hino.)

Também gostaríamos de registrar a presença das seguintes autoridades:

Senhor delegado, Diretor da Inteligência da Polícia Civil, Alfeu Orben, neste ato representando o senhor Delegado de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, Paulo Norberto Koerich;

Senhor Delegado da Alfândega da Receita Federal, Daltro José Cardoso;

Senhor presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel, Raphael Dabdab;

Senhor Luiz Hames, da Câmara de Assuntos Legislativos, neste ato representado o senhor presidente da Federação da Indústria de Santa Catarina, Mário Cezar de Aguiar; [Gravação: Estephani]

A seguir teremos apresentação de vídeo.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

Procederei à leitura de um texto neste momento.

(Passa a ler)
 “25 de Agosto 2019 - Dia do Soldado
 O exemplo do bravo soldado brasileiro, Luís Alves de Lima e Silva, é uma lenda até hoje entre os homens e mulheres que integram o Exército Brasileiro. Mais do que isso, com sua dedicação extrema, humildade, espírito conciliador, tornou-se o herói do povo brasileiro por suas participações em inúmeras batalhas e recebeu grandes condecorações, a maior delas foi a que lhe concedeu o título de Duque de Caxias, transformando-se em um símbolo de virtudes militares e cívicas, como dizia Gilberto Freyre.

Nesta data, queremos saudar todos os soldados que, a exemplo do Duque de Caxias, honram a sua pátria, trabalhando diuturnamente em benefício de todos nós. Esses verdadeiros heróis que, muitas vezes, são a única presença do estado no nosso imenso território nacional. Esses abnegados soldados que patrulham os 16 mil quilômetros de fronteira terrestre, nossos rios, campos, montanhas e florestas, garantindo a soberania do país.

E mais ainda, que constroem estradas; se dedicam à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de materiais de última geração para dar modernidade à força terrestre; na Saúde, atendem com humanidade a população dos mais distantes lugares do nosso país; levam paz e segurança a outros continentes; entre tantos outros feitos que esses bravos guerreiros têm como missão.

Hoje, nesta sessão solene, nosso reconhecimento e gratidão ao trabalho de excelência que desempenham em cada canto do nosso Brasil e, particularmente, em nosso estado de Santa Catarina.

Parabéns a cada soldado que nos orgulha muito no cumprimento de sua nobre missão em defesa da Pátria e da população!”

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

A seguir, convido o mestre de cerimônias para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial, presta homenagem ao Dia do Soldado e ao Marechal Luís Alves de Lima e Silva - o Duque de Caxias, Patrono do Exército Brasileiro.

Convidamos o senhor deputado Nilso Berlanda, quarto-secretário da Mesa Diretora desta Casa para fazer a entrega das homenagens.

Convidamos para receber a homenagem o excelentíssimo senhor comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada - “Brigada Silva Paes”, com sede em Florianópolis, o General de Brigada Ricardo Miranda Aversa.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado - “Regimento

Lanceiros do Ponche Verde”, com sede em São Miguel do Oeste, Coronel de Cavalaria Carlos Alberto Moutinho Vaz.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas) [Degravação: Taquígrafa Sílvia]

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante do 1º Batalhão Ferroviário, com sede em Lages, Coronel de Engenharia Cleber Machado Arruda.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante do 62º Batalhão de Infantaria, com sede em Joinville, Coronel de Infantaria Reinaldo Sótão Calderaro.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante do 23º Batalhão de Infantaria, “Batalhão Jacinto Machado de Bittencourt”, com sede em Blumenau, Coronel de Infantaria André Luiz Grenteski.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante do 28º Grupo de Artilharia de Campanha, “Grupo Severiano Martins da Fonseca”, com sede em Criciúma, Coronel de Artilharia José Ribamar Cândido de Souza Neto.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante do 63º Batalhão de Infantaria, “Batalhão Fernando Machado”, com sede em Florianópolis, Coronel de Infantaria Jaques Flório Simplício.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem, em nome do Hospital de Guarnição de Florianópolis, o senhor diretor, Coronel Médico Sérgio Luis Hammes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante da Companhia de Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede em Florianópolis, Major de Infantaria Josias Marcos de Rezende Silva.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante da 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria, com sede em Tubarão, Major de Infantaria Tadeu Poerschki Pacheco de Oliveira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor comandante do 14º Pelotão de Polícia do Exército, com sede em Florianópolis, Capitão de Infantaria João Paulo Milanello Tessari.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos ao senhor deputado pela entrega das homenagens.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo e será reprisada durante a semana pela TV Assembleia Legislativa. Acompanhe a programação!

Muito obrigado! [Degravação: Northon Bousfield]

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilso Berlanda) - Convido, neste momento, para fazer uso da palavra o excelentíssimo senhor comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, General da Brigada Ricardo Miranda Aversa.

O SR. RICARDO MIRANDA AVERSA - Senhoras e senhores, boa-noite!

Excelentíssimo senhor 4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, deputado estadual Nilso Berlanda, a quem peço a gentileza de transmitir, aos demais deputados desta Casa, a nossa gratidão pela homenagem, de forma unânime, que recebemos nesta noite; senhor coronel Pascarella, meu chefe de Estado Maior; senhor coronel Santos, Comandante da Base Aérea de Florianópolis, por meio de quem saúdo os Soldados do Ar; coronel Araújo Gomes, prezado amigo, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Da mesma forma, saúdo os nossos Soldados de Cáqui, da Força Pública, gloriosa Polícia Militar de Santa Catarina; coronel bombeiro Vieira, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, transmita também o nosso agradecimento aos Soldados do Fogo; senhora Capitã de Corveta Andréia Peixoto, neste ato representando o capitão dos Portos Comandante Lopes Viana, transmita os agradecimentos aos Soldados do Mar.

Soldado não é apenas aquele que recebe soldo, tampouco se trata somente de uma graduação militar. Soldado, em sentido mais amplo, somos todos nós, brasileiros, que vestimos farda e servimos ao nosso país. Ser soldado, antes de tudo, é ser um cidadão, homem ou mulher, que por vocação e amor à Pátria jurou a ela dedicar o valor da vida, e a vida inteira, exclusivamente.

Este é o momento, essencialmente, de externar a gratidão do soldado do Exército Brasileiro por esta homenagem, deste que vos fala e de tantos outros, de ontem e de hoje, que fizeram e fazem a nossa instituição ter a honra e a responsabilidade de ser a de maior confiança junto a nossa sociedade.

Agradeço a referência ao nosso Patrono, o Marechal Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, único brasileiro a receber tal título nobiliárquico. Caxias foi e é uma referência de soldado brasileiro, que passou para a história como O Pacificador, nascido em

25 de agosto de 1803, assim o Dia do Soldado é comemorado na data de seu aniversário.

Agradeço também, em nome de tantos outros soldados do nosso exército, em especial, dos cerca de 5.000 servindo atualmente em território catarinense, e daqueles que nos antecederam, dos quais me permito destacar alguns. Início com o Brigadeiro Silva Paes, que dá nome a nossa 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, engenheiro militar que fortificou a ilha de Santa Catarina, projetou nossa Catedral e, como primeiro governador de 1739 a 1749, incentivou a vinda de açorianos para povoar a região, legando o sotaque ímpar da gente desta terra.

Também agradeço, em nome do lagunense, Brigadeiro Jerônimo Coelho, que dentre outros cargos relevantes foi deputado eleito desta Casa, a então Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catarina. Foi Ministro da Guerra e editor do jornal *O Catarinense*, de 1831, considerado assim o fundador da imprensa deste estado.

Agradeço, em nome do Marechal José Bernardino Bormann, que, como capitão, recebeu a missão de fundar, em 1889, a Colônia Militar de Chapecó, também conhecida como Colônia de Xanxerê, região então disputada com a Argentina. Para aquela inóspita e isolada região do oeste catarinense, levou um grupo de militares, selecionando preferencialmente os casados e com filhos, sujeitando, como ocorre até hoje, a família militar aos ditames específicos da nossa profissão. *[Degração: Jéssica]*

Agradeço, em nome do marechal Guilherme Xavier de Sousa, natural do Desterro, e que tem hoje uma rua denominada em sua homenagem. Herói da Guerra do Paraguai, foi comandante das forças brasileiras naquele conflito em substituição a Caxias. Vale destacar que, desde aquela guerra, há mais de 150 anos, nunca mais nenhuma outra força armada ousou invadir nossas fronteiras.

Também externo a gratidão, na pessoa de outro desterrense, o coronel Fernando Machado de Sousa, que infelizmente não voltou daquela mesma guerra, tingindo com seu sangue as margens do Arroio Itororó. Sua estátua está pouco mais de 500 metros daqui, na praça batizada em sua homenagem, assim como empresta seu nome ao 63º Batalhão de Infantaria que este ano celebra o centenário de sua chegada a Florianópolis.

Agradeço em nome do general Felipe Schmidt, lageano, artilheiro e engenheiro militar, deputado constituinte, senador por Santa Catarina, e por duas vezes governador do estado, a quem coube, em 1916, a assinatura do acordo de limites que configurou o estado na região contestada com o Paraná.

Em nome também do soldado Venceslau Spancerki, natural de Orleans, que aos 24 anos tombou, em novembro de 1944, durante a Segunda Guerra Mundial. Seu nome está gravado na placa do Monumento aos Pracinhas, da Praça Nossa Senhora de Fátima, encerrando uma lista com 29 heróis catarinenses, que envergando o uniforme com o

distintivo da cobra fumando, marca da Força Expedicionária Brasileira, lutaram contra o nazifascismo nos campos de batalha da Itália.

Mas também, em nome dos que lá estiveram e voltaram, eu o faço na pessoa do mais velho pracinha da FEB, nascido em Santa Catarina e ainda vivo, o sargento Hugo Pedro Felisbino, de Tijucas, que completará seus 100 anos de vida no último dia deste ano de 2019. Do florianopolitano Pedro Ivo Campos, que batiza uma das pontes, eleito governador de Santa Catarina, em 1986, que como capitão, no ano de 1959, fez questão de incorporar as fileiras do 13º Batalhão de Caçadores, hoje 62º Bl. E do joinvilense, bom atirador e artista, soldado Juez Machado.

Agradeço também em nome da família militar, inquestionavelmente afetada pelas características e servidões da nossa profissão. E o faço valendo-me de algumas das palavras postadas ontem, pela minha esposa Lisa, aqui presente: “Aí você se pega em uma encruzilhada, qual o caminho a tomar? Ou, quem sabe, até ficar. Justamente neste dia que você vê nos olhos do seu amor tanto orgulho pela profissão, essa mesma profissão que, por várias vezes, o faz estar distante da família, dos amigos, do trabalho”.

Minha esposa não se camuflou, mas muitas vezes teve que se maquiuar, porque o choro deixava seus olhos inchados por estar longe de quem mais ama. E o texto dela assim termina: “Hoje, neste Dia do Soldado, minhas homenagens são para as esposas dos soldados, daqueles que largaram tudo para seguir sua profissão. Então, quando a vida te chama, novamente você tem que decidir, ou larga tudo, ou começa tudo novamente. Porque o amor pela profissão te contagiou e você, mesmo sem saber, já é um soldado.” A todas as senhoras e parentes aqui presentes.

Finalmente, agradeço, em nome das Organizações Militares do Exército em Santa Catarina, homenageadas por esta Casa Legislativa, em meu nome, como comandante da Brigada e, em nome dos comandantes das unidades subordinadas e vinculadas aqui presentes: coronel Grenteski, do 23º Batalhão de Infantaria, com sede em Blumenau; coronel Calderaro, Comandante do 62º Batalhão de Infantaria de Joinville; coronel Jaques, do 63º Bl aqui de Florianópolis; coronel Vaz, do 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de São Miguel do Oeste; coronel Sousa Neto, do 28º Grupo de Artilharia de Campanha de Criciúma; coronel Cleber, do 1º Batalhão Ferroviário de Lages; coronel Sérgio, do Hospital de Guarnição de Florianópolis; major Tadeu, da 3ª Companhia de Tubarão; major Josias, da Companhia de Comando, e do capitão Tessari, do 14º Pelotão de Polícia do Exército, ambos nesta capital. *[Degração: Roberto]*

São estes que carregam a responsabilidade de liderar os militares do Exército, que servem neste belíssimo e acolhedor estado da Federação. Soldados que atuam no extremo oeste catarinense, nas operações de faixa de fronteira, que contribuem

com a infraestrutura nacional, como nas obras da Rodovia Caminhos da Neve e do acesso ao morro da igreja em Urubici. Historicamente, atuam no socorro à população atingida por desastres naturais, compondo a força de ajuda humanitária do Comando Militar do Sul.

Soldados que estiveram em missões da ONU, em Angola, no Haiti, e que acolheram recentemente venezuelanos na longínqua Roraima. Soldados que estão prontos para garantir a lei e a ordem, como o fizeram atuando como força de pacificação no Rio de Janeiro e na greve dos caminhoneiros de 2018. Enfim, discípulos de Caxias que diuturnamente se adestram para cumprir a missão constitucional mais destacada, que é a de defesa da Pátria, em qualquer lugar em que formos chamados, dos Pampas à brasileira Amazônia,

Soldados que treinam para manter a paz, por meio de uma força dissuasória, pronta para levar às últimas consequências o juramento que todos fazem de defender nosso Brasil com o sacrifício da própria vida. Como disse Rui Barbosa: “O Exército pode passar 100 anos sem ser usado, mas não pode passar um minuto sem estar preparado.” E nós soldados sabemos muito claramente que o preço da liberdade é a eterna vigilância.

Apresentarei um vídeo neste momento.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

Muito obrigado Alesc, senhoras e senhores! Muito obrigado soldados!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nilso Berlanda) - Neste momento, convido todos homenageados para fazermos uma foto oficial.

(Pausa)

(Palmas) *[Degração: Taquígrafa: Ana Maria]*

Em meu nome, em nome desta Casa, dos 40 parlamentares, e de todos os catarinenses, gostaria de agradecer a cada um de vocês pelo que fazem por toda Santa Catarina e, por que não dizer, pelo Brasil, que passa exatamente neste momento, com a pessoa do presidente da República que valoriza muito o nosso Exército, os nossos soldados.

E quero trazer também para Santa Catarina, dizendo a todos vocês que temos um governador que veio de uma corporação da Polícia, através do Corpo de Bombeiros, a exemplo do nosso presidente Bolsonaro, que faz com que essa categoria seja valorizada e vista como pessoas sérias. Então, mais uma vez, em meu nome e dos catarinenses, parabéns e muito obrigado pelo que fazem por todos nós!

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite.

Neste momento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Esta Presidência encerra a presente sessão, convocando, outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. *[Degração: Taquígrafa Elzamar] [Revisão: Taquígrafa Eliana].*

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 085-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 0047-DL, de 22 de março de 2019, para incluir a Cultura Tradicionalista na Frente Parlamentar do Agronegócio e Turismo Rural.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de setembro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO NILSO BERLANDA

Of. nº 328/NB/GS/2019

Florianópolis, 30 de agosto de 2019.

A Vossa Excelência Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina Excelentíssimo Sr. Júlio Garcia

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência a inclusão da CULTURA TRADICIONALISTA, na Frente Parlamentar do Agronegócio e Turismo Rural, constituída pelo RQC/0047.2/2019.

Certo de vossos entendimentos, elevo votos de mais alta estima, colocando-me à disposição de Vossa Senhoria ao que me couber.

Atenciosamente

Nilso Berlanda

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/19

* * *

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 017-DL, de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Milton Hobus para ausentar-se do País, no período de 3 a 9 de setembro do corrente ano, a fim de viajar à Alemanha, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 3 de setembro de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - 1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0662.7/2019

Ofício 067/19 Itajaí, 23 de agosto de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comissão de Bem Estar do Menor de Itajaí (COMBEMI), referente ao exercício de 2018.

Érika Lobo Paulo Pólvora

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/19

* * *

OFÍCIO Nº 0663.8/2019

Florianópolis, 23 de Agosto de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Parkinson Santa Catarina, em Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Leny Baessa Nunes

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/19

* * *

OFÍCIO Nº 0664.9/2019

Rio do Sul, 30 de agosto de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Jardins de Infância Vovó Belinha, de Rio do Sul, referente ao exercício de 2018.

AVAIR TEREZINHA GRAH

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 05/09/19

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2048, de 05 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2043, de 04 de setembro de 2019, que nomeou o servidor **TIAGO COPCESKI**.

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2049, de 05 de setembro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome da ex-servidora MARIA TEREZA RAMOS, matrícula nº 2889 nomeada pela Resolução nº 399/1995, de 01/02/1995, para **MARIA TERESA RAMOS**.

Neroci da Silva Raupp

Diretor-Geral

* * *

PORTARIA Nº 2050, de 05 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **VALDECI BITTENCOURT**, matrícula nº 8544, de PL/GAB-56 para o PL/GAB-63 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de setembro de 2019 (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro).

Carlos Antonio Blosfeld

Diretor de Recursos Humanos

* * *

PORTARIA Nº 2051, de 05 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA PAULA TAVARES FAGUNDES**, matrícula nº 9610, de PL/GAL-68 para o PL/GAL-71 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de setembro de 2019 (Liderança do PDT).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2052, de 05 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ALEX ARI OCKER, matrícula nº 9628 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Nazareno Martins - Governador Celso Ramos).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2053, de 05 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MARILENE MARCHIOLI FERNANDES, matrícula nº 8223 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luiz Fernando Vampiro - Criciúma).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2054, de 05 de setembro de 2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR JEAN CARLOS BALDISSARELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Moacir Sopelsa).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0308.7/2019

Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Selo "Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH", destinado às empresas públicas e privadas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo e com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH; e

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e TDAH no quadro de funcionários.

Art. 5º A premiação será concedida pelo Governador do Estado, ouvindo a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE).

Parágrafo único. A SDS, juntamente com o CONEDE, determinarão em regulamento próprio os critérios para a concessão do Selo.

Art. 6º A empresa pública ou privada detentora do Selo Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH, poderá utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do Selo Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH, na forma do caput deste artigo, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, condicionado à continuidade do projeto e/ou a novas iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Sargento Lima

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/19

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a valorizar e a incentivar a inclusão do cidadão com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) na sociedade. Serão contempladas empresas públicas e privadas que promovam ações, isoladas ou em parceria, visando ao atendimento, defesa, valorização e inclusão de autistas.

Incluir significa inserir, juntar, fazer parte. Durante anos da história do Brasil, pessoas com deficiência (sejam físicas, intelectuais, autistas, portadores de TDAH) foram excluídas do convívio social cotidiano das instituições (escola, família, igreja, trabalho), pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio. Atualmente, passou-se a entender que aquelas diferenças (deficiências) não impedem a interação social destas pessoas, apenas fazem necessárias adaptações diversas do meio (em termos estruturais físicos) e da coletividade, entendimento este positivado por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ser e sentir-se incluído é um direito das pessoas com deficiência que implica a própria garantia dos direitos fundamentais (vida digna, educação, trabalho, lazer etc.).

A inclusão de pessoas autistas no mercado de trabalho requer algumas adaptações que, de modo geral, se resumem a: capacitação dos profissionais que fazem parte da empresa, com o objetivo conscientizador a fim de facilitar a convivência.

A utilização da tecnologia assistiva como forma de facilitar a permanência do autista e da pessoa com TDAH no mercado de trabalho é fundamental também para que seja respeitada a condição bem como suas limitações e principalmente suas habilidades e focos. É importante que as empresas busquem apoio e colaboração/parcerias na formação dos profissionais e na adaptação dos autistas em seus espaços.

A proposta busca incentivar e reconhecer aquelas empresas que pregam Responsabilidade Social e buscam afastar o preconceito para com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e TDAH,

buscando apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Deputado Sargento Lima

PROJETO DE LEI Nº 0309.8/2019

Altera a Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que "Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências."

Art. 1º Fica acrescido inciso VI ao art. 11, da Lei nº 15.133, de 19 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

I - (...);

VI - à agroecologia, sistema orgânico de produção e a transição agroecológica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Fabiano da Luz

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/19

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende alterar a Lei nº 15.133, que "Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências."

Na atualidade é necessário pensar modelos de transição da agroecologia, da produção orgânica e de base agroecológica, pautado na política nacional de agroecologia e produção orgânica.

Esse tema veio fortemente a tona em Santa Catarina com as discussões dos projetos de lei que isentam vários agrotóxicos amplamente utilizados na cadeia produtiva catarinense e que o Executivo Estadual concordou prorrogar até dezembro de 2019.

Em 2009, ainda quando Prefeito do Município de Pinhalzinho acompanhamos o grande debate que teve em nosso Estado com a aprovação da Lei nº 14.675, que "Instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente" e em seguida o grande debate para instituir a "Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina", com o fim precípuo de atender aos critérios de prioridade de conservação de recursos naturais que garantam a prestação de serviços ambientais.

Os serviços ambientais devemos definir como as funções ecossistêmicas desempenhadas pelos sistemas naturais que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo em: a) serviços de provisão: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas; e b) serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações.

Ficou também estabelecido na referida Lei, que o pagamento por serviços ambientais é a retribuição monetária ou não, referente às atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais, amparados por programas específicos.

Neste sentido, pretendemos junto ao art. 11, da supra citada Lei nº 15.133, que trata do subprograma formações vegetais de PSA, gerir ações de pagamento, atendendo as diretrizes:

"Art. 11. O Subprograma Formações Vegetais de PSA tem por finalidade gerir ações de pagamento, prioritariamente aos agricultores familiares, comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados de reforma agrária, atendidas as seguintes diretrizes:

I - recomposição ou restauração de áreas degradadas com espécies nativas, florestais ou não;

II - conservação da biodiversidade em áreas consideradas prioritárias para o fluxo gênico das espécies da fauna e flora;

III - preservação da beleza cênica relacionada ao desenvolvimento cultural e do turismo ecológico;

IV - formação e melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

V - vedação à conversão de áreas florestais para uso agrícola ou pecuária; e

VI - à agroecologia, sistema orgânico de produção e a transição agroecológica."

Necessário conceituar o que venha ser **agroecologia, sistema orgânico de produção e a transição agroecológica:**

I - **agroecologia:** campo do conhecimento transdisciplinar que trata do manejo dos agroecossistemas e das relações humanas para promover o equilíbrio ecológico, a valorização da biodiversidade local, a otimização e a manutenção da capacidade produtiva, a eficiência econômica, a equidade social e a soberania alimentar e nutricional, por meio da integração de conhecimentos científicos e tradicionais, de práticas de base ecológica, e de sistemas agroalimentares holísticos e complexos;

II - **sistema orgânico de produção:** aquele que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, de acordo com as diretrizes e normas da agroecologia e da agricultura orgânica;

III - **transição agroecológica:** processo gradual e orientado de conversão e mudança de práticas e de manejo de sistemas agrícolas, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, de acordo com as diretrizes e normas da agroecologia e da agricultura orgânica.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, pretendemos aqui colaborar com a melhora da qualidade de vida da população catarinense pautada na oferta de alimentos saudáveis.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeta à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Deputado Fabiano da Luz

PROJETO DE LEI Nº 0310.1/2019

Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção e extrativismo sustentável, assim como, sistemas em processos de transição agroecológica, contribuindo para a sustentabilidade e a qualidade de vida das populações do campo, da floresta, e da cidade, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis a todos e do uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. A PEAPO será implementada pelo Estado em regime de cooperação com a União, os municípios, as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, de acordo com as diretrizes e normas da agroecologia e da agricultura orgânica.

Art. 2º As ações da PEAPO serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

I - agroecologia: campo do conhecimento transdisciplinar que trata do manejo dos agroecossistemas e das relações humanas para promover o equilíbrio ecológico, a valorização da biodiversidade local, a otimização e a manutenção da capacidade produtiva, a eficiência econômica, a equidade social e a soberania alimentar e nutricional, por meio da integração de conhecimentos científicos e tradicionais, de práticas de base ecológica, e de sistemas agroalimentares holísticos e complexos;

II - sistema orgânico de produção: aquele que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, de acordo com as diretrizes e normas da agroecologia e da agricultura orgânica;

III - produto orgânico: oriundo de sistema orgânico de produção ou extrativismo sustentável com base em princípios agroecológicos e comprovado por mecanismo de certificação de conformidade orgânica;

IV - transição agroecológica: processo gradual e orientado de conversão e mudança de práticas e de manejo de sistemas agrícolas, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, de acordo com as diretrizes e normas da agroecologia e da agricultura orgânica;

V - agricultor familiar: aquele que pratica atividades agrícolas, extrativistas e outras, com requisitos especificados nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - agricultor urbano: aquele que pratica atividades de produção, agroextrativismo, coleta, transformação e prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas e pecuários (animais de pequeno, médio e grande porte) voltados ao auto consumo, trocas e doações ou comercialização, aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, praticadas nos espaços intra-urbanos ou periurbanos, e articuladas com a gestão territorial e ambiental das cidades;

VII - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

VIII - sustentabilidade: desenvolvimento que satisfaz as necessidades de bem viver do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, e considera de maneira indissociável as dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

IX - agrobiodiversidade: contempla a diversidade genética de espécies cultivadas ou manejadas, a riqueza dos processos funcionais dos agroecossistemas e as interações entre seus componentes, que refletem a interação entre as populações tradicionais, agricultores familiares e urbanos e ecossistemas locais, que podem ao longo do tempo originar variedades, espécies ou paisagens, adaptadas às condições ecológicas locais;

X - sociobiodiversidade: resulta da inter-relação entre a biodiversidade e a diversidade sociocultural das populações tradicionais e dos agricultores familiares e urbanos, que se expressa por meio de sistemas agrícolas e extrativistas tradicionais, da agrobiodiversidade, dos conhecimentos, das culturas, hábitos, tradição e no manejo dos recursos naturais;

XI - serviços ambientais: as funções ecossistêmicas desempenhadas pelos sistemas naturais que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, de acordo com as diretrizes e normas da Política Estadual de Serviços Ambientais;

XII - certificação: o ato pelo qual uma terceira parte afirma que um produto, processo ou serviço, devidamente identificado, está em conformidade com uma norma ou um outro documento normativo especificado.

XIII - segurança alimentar e nutricional: consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e ancestral e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

XIV - assistência técnica e extensão rural (ATER): serviço de educação não formal, de caráter integral e continuado, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agrofloreais, agroextrativistas, florestais e artesanais;

XV - extrativismo sustentável: conjunto de práticas associadas ao manejo sustentado dos recursos naturais seja de origem animal, vegetal ou mineral, em ecossistemas nativos ou modificados, orientadas pelo uso do conhecimento e práticas tradicionais e ancestrais;

XVI - educação popular: concepção de educação e movimento que utilizam metodologias e práticas pedagógicas que respeitam as especificidades culturais, sociais (gênero, geração, raça/etnia), ambientais, políticas, econômicas e valoriza o protagonismo dos sujeitos nas lutas pela terra e vida com ênfase na agroecologia.

XVII - produtos fitossanitários para a agricultura orgânica: categoria de produtos para controle de pragas, doenças e plantas invasoras estabelecidos na Lei Federal nº 10.831/2003, Decretos Presidenciais nº 6.913/2009 e 7.794/2014.

Art. 4º Esta Política Estadual orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - o desenvolvimento sustentável;
- II - a inclusão, a participação e o protagonismo social;
- III - a preservação e a conservação dos recursos naturais com inclusão social;
- IV - a soberania e segurança alimentar e nutricional;
- V - a equidade socioeconômica, de gênero e étnica;
- VI - a diversidade cultural, agrícola, biológica, territorial e da paisagem;
- VII - o reconhecimento e a valorização dos movimentos agroecológicos e dos saberes da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, integrando-se aos conhecimentos científicos;
- VIII - a resiliência social e ambiental;
- IX - o empoderamento e o protagonismo dos agricultores familiares e urbanos, dos povos e comunidades tradicionais;
- X - a eficiência no uso dos recursos naturais e a menor dependência de insumos externos.

Art. 5º São diretrizes da PEAPO:

I - a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica, isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde humana e aos bens naturais;

II - a conservação dos ecossistemas naturais, a restauração dos ecossistemas degradados, a promoção dos agroecossistemas sustentáveis e a valorização da agrobiodiversidade;

III - implementação de políticas de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, formação e educação que favoreçam a regularização ambiental das unidades produtivas, a agroecologia, a produção orgânica e a transição agroecológica;

IV - estruturação e desenvolvimento dos arranjos dos sistemas orgânicos de produção, distribuição e comercialização de produtos, propágulos e sementes, prioritariamente caboclas e tradicionais, isentos de transgênicos (organismos geneticamente modificados) e do uso de agrotóxicos e outras substâncias sintéticas, que valorizam o uso consciente e a sustentabilidade dos agroecossistemas, considerando os pilares econômicos, sociais e ambientais da agricultura e do extrativismo;

V - valorização, estímulo e divulgação das atividades extrativistas sustentáveis e o uso da agrobiodiversidade pelos povos e comunidades tradicionais, considerando suas diferentes especificidades;

VI - fortalecimento dos agricultores e suas famílias, na gestão e na manutenção dos bens comuns para conservação da sociobiodiversidade;

VII - valorização dos conhecimentos tradicionais e o desenvolvimento de inovações apropriadas a agroecologia e a produção orgânica, por meio do fomento de pesquisas técnico-científicas e da sistematização de saberes e experiências;

VIII - implementação, fortalecimento e internalização da concepção agroecológica com abordagem transversal entre as instituições públicas de saúde, ensino, pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;

IX - apoio para o aumento da oferta de produtos orgânicos e de espaços de comercialização, com a ampliação e o acesso a diferentes mercados, priorizando-se as cadeias curtas, os empreendimentos cooperativos, a economia solidária e as feiras de venda direta ao consumidor e iniciativas similares;

X - estímulo e sensibilização para o consumo de produtos orgânicos, por meio da promoção, da divulgação e da educação formal e popular;

XI - promoção do protagonismo dos agricultores do campo, da floresta, e da cidade nos processos de construção e socialização de conhecimento, na gestão e na organização social dos sistemas agroalimentares;

XII - apoio ao fortalecimento das organizações da sociedade civil, redes institucionais, redes sociais de economia solidária, cooperativas, associações e empreendimentos econômicos que promovam, assessorem e apoiem a agroecologia, a produção orgânica e o consumo consciente e sustentável;

XIII - reconhecimento dos agricultores familiares e dos povos e comunidades tradicionais de base ecológica e orgânica como prestadores de serviços ambientais e a implantação de mecanismos de compensação socioeconômica que considere as dimensões sociais e ambientais;

XIV - garantia de que as políticas de desenvolvimento produtivo estejam em consonância com as necessidades sociais, ambientais e aptidões agrícolas de cada região do Estado, recorrendo-se a diagnósticos regionais que revelem a sociobiodiversidade existente, bem como suas demandas e potencialidades regionais;

XV - integração, de forma estruturante, das ações de agroecologia e produção orgânica com as políticas de inclusão e justiça social, de soberania alimentar e de superação da pobreza;

XVI - incentivo à permanência da população no meio rural e à sucessão nas propriedades rurais, por meio de políticas públicas integradas, promotoras de cidadania e de qualidade de vida, que assegurem a saúde, via diálogos de saberes populares e tradicionais, e uma educação do campo que respeite a diversidade cultural;

XVII - ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica;

XVIII - a contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autorganização, empoderamento e autonomia econômica e política das mulheres;

XIX - fomento ao ensino e à pesquisa para o desenvolvimento e registro de tecnologias sociais, de insumos orgânicos, de implementos agrícolas de baixo impacto ambiental adaptados às condições locais, de beneficiamento dos produtos e de manejo dos recursos naturais;

XX - apoio e fomento à geração e utilização de energias renováveis sustentáveis, que contribuam para a eficiência energética no meio rural, de modo que minimizem os impactos ambientais por meio de políticas públicas integradas que tornem estas tecnologias mais acessíveis a população;

XXI - incentivo à criação e execução de políticas de regularização ambiental e à gestão sustentável das unidades produtivas;

XXII - implementação e fortalecimento de programas de restrição do uso de agrotóxicos e variedades transgênicas nos sistemas agroalimentares não orgânicos;

XXIII - incentivo e fomento ao desenvolvimento da agricultura urbana agroecológica com a implementação de hortas e pomares agroflorestais comunitários, domésticos e, em espaços públicos, especialmente em escolas;

XXIV - incentivo ao acesso e a organização dos agricultores familiares à mecanismos de certificação de conformidade orgânica;

XXV - incentivo e apoio aos municípios a criarem seus Planos Municipais de Agroecologia e Produção Orgânica;

XXVI - a valorização da sociobiodiversidade e dos produtos da agrobiodiversidade considerando os aspectos de cada bioma;

XXVII - a promoção da construção e socialização de conhecimentos agroecológicos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, na pesquisa e extensão, assegurando a participação protagonista de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais;

XXVIII - o reconhecimento, proteção e valorização dos territórios coletivos e dos povos e comunidades tradicionais, seus mananciais de água e biodiversidade, considerando as diferentes especificidades;

XXIX - a valorização das atividades extrativistas sustentáveis das comunidades tradicionais considerando as especificidades dos diferentes biomas e dos ecossistemas do Estado;

XXX - a promoção e ampliação do acesso à água para consumo humano, animal e produção agroecológica, utilizando tecnologias sociais;

XXXI - a promoção do uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo sustentável de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas, a partir das experiências existentes;

XXXII - a promoção e ampliação, do acesso à terra, das ações de reordenamento, regularização fundiária e demarcação dos territórios quilombolas e do reconhecimento dos territórios tradicionais;

XXXIII - a implementação das políticas de estímulos econômicos que favoreçam a produção orgânica e em bases agroecológicas, assim como o acesso da população a estes produtos;

XXXIV - o fortalecimento da participação e da capacidade organizativa e de expressão da sociedade civil, da agricultura familiar camponesa e dos povos e comunidades tradicionais, de forma a que incidam ativamente nas instâncias de formulação, gestão, execução e controle social da política;

XXXV - incentivo a criação de territórios livres de transgênicos e agrotóxicos;

XXXVI - o apoio à ampliação da geração de conhecimentos, por meio do apoio às pesquisas científicas, sistematização de saberes e experiências populares, metodologias de trabalho e desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos sistemas agroecológicos e de produção orgânica;

XXXVII - o fomento à agroindustrialização, ao turismo rural e ao agroturismo, com vista à geração e à diversificação de renda no meio rural;

XXXVIII - a interação das atividades produtivas com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE - e Zoneamentos Agrícolas;

XXXIX - o incentivo à gestão sustentável nas unidades produtivas;

XL - tornar as unidades de conservação áreas livres de agrotóxicos e transgênicos; e

XLI - tornar as áreas de amortecimento, contíguas às unidades de conservação, áreas livres de agrotóxicos e transgênicos.

Art. 6º São objetivos da PEAPO:

I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;

II - promover, ampliar e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais pelos agricultores;

III - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade e a expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

IV - ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agroecológico nas instituições de ensino, pesquisa e ATER;

V - ampliar e fortalecer os programas de educação do campo, de pesquisa participativa e de ATER, estatais e não estatais, com base na agroecologia;

VI - ampliar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;

VII - assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e ATER em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

VIII - viabilizar a construção e o desenvolvimento de redes de ATER especializadas em agroecologia;

IX - estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

X - fortalecer e consolidar os serviços de ATER gratuitos e da pesquisa agropecuária, não estatais e executados pelas organizações da sociedade civil; e

XI - estimular e fortalecer a produção de insumos utilizados nos sistemas orgânicos de produção.

Art. 7º São instrumentos da PEAPO, entre outros:

I - o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO e seus congêneres no âmbito municipal e territorial;

II - a Política Estadual de Educação Ambiental;

III - a assistência técnica, pesquisa agropecuária e extensão rural especializada em agroecologia;

IV - fiscalização agropecuária;

V - a pesquisa e a sistematização de conhecimentos populares e tradicionais, bem como sua divulgação para a sociedade;

VI - a formação profissional e a educação do campo;

VII - a comercialização e o acesso a mercados;

VIII - as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos;

IX - preços agrícolas e extrativistas, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções;

X - a certificação e cadastro de organizações de controle social;

XI - as medidas fiscais, tributárias, sanitárias e ambientais diferenciadas que favoreçam a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

XII - o armazenamento e o abastecimento;

XIII - os convênios, as parcerias e os termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

XIV - os Fundos Estaduais, o crédito rural, as linhas de financiamento e os subsídios;

XVI - o seguro agrícola;

XVII - o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária;

XVIII - a educação e a capacitação técnica;

XIX - o pagamento por serviços ambientais;

XX - o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em água, humanos e demais compartimentos ambientais;

XXI - Programa Estadual de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos;

XXII - mecanismos de controle da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica;

XXIII - sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica.

Art. 8º Para atingir a finalidade e as diretrizes desta Lei, o Estado:

I - criar linhas de crédito especial, inclusive com subsídios, para a produção agroecológica e orgânica;

II - estabelecerá convênios com entidades de extensão rural, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, cooperativas e associações, e organizações da sociedade civil organizada em ONGs;

III - concederá tratamento tributário, ambiental e sanitário diferenciado e favorecido para produtos, insumos, tecnologias e máquinas para a agroecologia e produção orgânica;

IV - financiará, por meio de editais públicos, projetos de agroecologia e de produção orgânica, de organizações não governamentais, cooperativas e associações, e empreendimentos de economia solidária;

V - apoiará com financiamento especial e outras formas, organização de consumidores de produção agroecológica e orgânica;

VI - estabelecerá para o produto agroecológico e orgânico critério de preferência nas aquisições institucionais e programas públicos;

VII - concederá incentivos e apoios aos municípios e/ou regiões que criarem políticas municipais de Planos Municipais de Agroecologia e de Produção Orgânica e Planos Regionais de Agroecologia e de Produção Orgânica;

VIII - destinará recursos financeiros específicos utilizando-se do Programa de Fomento e de Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar e Pesqueira - PROPAGRO; Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC); Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - FEPSA; Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural;

IX - estabelecerá incentivos às empresas e às instituições de pesquisa que promovam os produtos agroecológicos e orgânicos, bem como o desenvolvimento de insumos e tecnologias aplicadas a sistemas de produção agroecológicos e de produção orgânica.

Parágrafo único. O PLEAPO conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

- I - diagnóstico;
- II - estratégias e objetivos;
- III - programas, projetos e ações;
- IV - indicadores, metas e prazos;
- V - monitoramento e avaliação.

Art. 9º Poderão constituir fontes de financiamento da Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica:

- I - recursos do Tesouro do Estado de Santa Catarina;
- II - recursos oriundos de outros entes da Federação;
- III - recursos de fundações, empresas públicas e privadas, instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não governamentais;
- IV - recursos de Fundos Estaduais;
- V - recursos de empresas e instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não governamentais;
- VI - recursos oriundos de operações de crédito;
- VII - recursos provenientes de infrações ambientais;
- VIII - recursos provenientes da União e suas empresas, autarquias, agências e fundações; e
- IX - recursos oriundos de outros países ou instituições internacionais.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 12 A implementação das medidas de que trata esta Lei deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, em especial no tocante à redução de suas receitas, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Fabiano da Luz

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/19

JUSTIFICATIVA

Em 2019, formalizamos na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a criação do Frente Parlamentar pelo Fortalecimento das Empresas Públicas, a partir daí criamos o grupo de trabalho pelo fortalecimento das empresas públicas agrícolas, que é composto por sindicatos dos trabalhadores destes servidores que integram e fazem carreira na Epagri, Cidasc, Ceasa e vem se reunindo mensalmente para discussões e ampliações de ações que fortaleçam essas empresas públicas.

Por sugestão dos integrantes do grupo de trabalho reapresentamos o PL 74.8/2017, de autoria do então Deputado César Valduga, que tramitou na legislatura passada, e hoje reapresentamos com pequenas mudanças.

A presente proposta tem o condão de articular ações indutoras na transição da agroecologia, da produção orgânica e de base agroecológica, pautado na política nacional de agroecologia e produção orgânica, ao tempo em que acreditamos ser pertinente sua apresentação a partir das discussões dos possíveis benefícios, através das isenções tributárias para com os agrotóxicos.

Pretendemos colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população catarinense pautada na oferta de alimentos saudáveis.

Santa Catarina diante do cenário nacional que discute através do CONFAZ os incentivos fiscais para diversos produtos e o Governador Catarinense que acena com a proposta de construção de uma política pública que faz justiça social, coopera com a qualidade de vida, contribui para o equilíbrio ambiental e nos transforma entre os Estados da federação como importante agente de indutor na construção dessa política.

Os atuais modelos agrícolas ou industrial, ao tempo que produz aumento significativo na sua produção, também traz passivos ecológicos e socioambientais, pautados na dependência dos combustíveis fósseis e na baixa eficiência energética; na degradação dos recursos naturais; o uso indiscriminado de agrotóxicos, produtos químicos industriais e fertilizantes químicos; impacto negativo sobre a saúde humana; erosão genética; perda de técnicas da cultura e de saberes tradicionais dos agricultores familiares e urbanos e dos povos e comunidades tradicionais; grande aumento do êxodo e da pobreza rural.

Em 2011, na realização da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, debateu-se o consumo excessivo de produtos industrializados, os alimentos contaminados pelos agrotóxicos e transgênicos e na homogeneização da cultura alimentar afeta a qualidade de vida.

Deve-se destacar que em muitas regiões surgiram altas taxas de sobrepeso e obesidade e em outras ainda há desnutrição.

Constata-se a existência do surgimento de muitas doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, câncer, hipertensão e tantas outras, muito provável fruto do agravamento do quadro das crises ambiental, alimentar, econômica, climática e social, o que nos obriga a repensar saídas urgentes para outros modelos de produção.

Nossa proposta pretende contribuir para essa promoção da soberania, segurança alimentar e nutricional, e consequentemente assegurando o direito humano a uma alimentação adequada e saudável livre de contaminantes.

Pretendemos Senhoras e Senhores Deputados, valorizar a agrobiodiversidade e os produtos da sociobiodiversidade, de forma a prestigiar as experiências e os saberes locais de uso, conservação e manejo dos recursos genéticos vegetais e animais, ao tempo em que reduzimos os poluentes e a dependência de insumos externos e colaboramos com a redução das desigualdades regionais.

Pesquisando em outros Estados, vamos encontrar grandes discussões no Estado da Bahia, onde o Deputado Marcelino Galo, já em 2016, apresentou projeto de lei parecido pautado nas discussões do plano nacional de agroecologia e produção orgânica, em Minas Gerais e no Estado vizinho do Rio Grande do Sul, nestes dois últimos que já são leis implantadas e em vigor, todos de autoria parlamentar.

Quanto a sua regulamentação, também entendemos que o Poder Executivo Catarinense deverá adequar da melhor forma o texto para, se entender necessário incorporar as instâncias de gestão e funcionamento dessa política estadual.

Nossa Carta Constitucional em seu art. 24, estabelece a competência concorrente e mais a frente no art. 170 trata da ordem econômica e financeira, através da adoção de políticas que colaborem com a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e preservando o meio ambiente natural e artificial, bem como a qualidade de vida e a saúde das presentes e futuras gerações (art. 225).

Esse ano ao assumirmos o mandato parlamentar junto a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, tive a grata satisfação de ser indicado pelo parlamento catarinense a representar em parceria com o colega Deputado José Milton Schoeffer no Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos (FCCIAT), ligado ao Ministério Público Catarinense, onde soube da existência de programas que nosso Estado já adota como, o Programa Alimento Sem Risco, que adota estratégias de atuação, integrando os entes de fiscalização e orientação do Estado e tem como objetivo principal a segurança dos alimentos vegetais cultivados e comercializados em Santa Catarina, para a proteção da saúde dos consumidores contra resíduos fora da conformidade legal provenientes do uso indiscriminado de ingredientes tóxicos.

Temos em Santa Catarina em vigor a Lei nº 12.282, de 18 de junho de 2002, que "Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na alimentação escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina".

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Deputado Fabiano da Luz

PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2019

Institui a "Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído a "Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A coordenação, o planejamento, a implantação, o monitoramento e a operacionalização das ações da "Prevenção da violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" serão realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, de forma articulada com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e o Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes da "Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capaci-

tados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - encaminhar às crianças e adolescentes, os idosos e às mulheres vítimas de violência identificadas à Rede de atendimento, para que estas tenham acesso ao acompanhamento psicossocial, jurídico e de saúde.

Art. 3º A “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será gerido pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, ao Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC e ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/SC, de forma conjunta, definir as diretrizes para o atendimento aos usuários/vítimas, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será executada através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de Cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica em todos os domicílios abrangidos pelas equipes da “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Santa Catarina, nos domicílios abrangidos pela “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à proteção as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Deputado Fabiano da Luz

Lido no Expediente
Sessão de 04/09/19

JUSTIFICATIVA

Nosso projeto de lei visa instituir a “Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Estado de Santa Catarina.

Segundo dados do Mapa da Violência, em um ranking liderado por El Salvador, o Brasil é o quinto país no mundo com maior número de casos de violência contra a mulher. A agressão física é o caso mais comum, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue, como pais e filhos, ou unidas de forma civil, como marido e esposa ou genro e sogra.

Ela pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação aos idosos.

Muitos casos de violência doméstica ocorrem devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por ataques de ciúmes ou com o objetivo de manter poder ou controle.

Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são a violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esta pode ficar com traumas psicológicos.

Já a violência doméstica, contra crianças e adolescentes representa todo ato ou omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescente que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica, de um lado transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que

crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Quando falamos em violência contra pessoas idosas, podemos pensar imediatamente na violência física, mas não é a única. Vários são os relatos de pessoas que nos procuram em nosso gabinete, por termos vice-presidente da Comissão dos Direitos do Idoso e da Comissão de Direitos Humanos dessa Casa, para nos informar que existe violência psicológica, financeira e em muitos casos negligência de cuidados, ou seja, entendemos que tudo pode comprometer a integridade física e/ou emocional do idoso e deve ser considerado violência.

Por outro lado, vamos nos deparar com a questão que nos desafia, pois na maior parte das vezes o agressor é da própria família, o que faz com que o idoso sinta ainda mais dificuldade em buscar ajuda para libertar-se do problema.

As questões de gênero ainda são consideradas um fenômeno social que afeta muitas pessoas, e submete a mulher a um fenômeno social de caráter progressivo e de dimensões vitais. No Brasil, mesmo existindo protocolos de segurança e legislação de proteção das vítimas, os casos ainda são prevalentes. Mesmo nosso Estado Catarinense apresentar as menores taxas de denúncias desse tipo de violência, acompanhamos nos últimos dois anos vários tipos de feminicídios, que são os homicídios cometidos contra mulheres motivados por violência doméstica ou discriminação de gênero.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Deputado Fabiano da Luz

PROJETO DE LEI Nº 0312.3/2019

Dispõe sobre a vedação da Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina de proibir os motoristas profissionais das categorias de transportes rodoviários de cargas usarem seus pátios como base de descanso.

Art. 1º É vedado a Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina de proibir os motoristas profissionais das categorias de transportes rodoviários de carga usarem seus pátios para cumprimento da lei do descanso, em detrimento do art. 9º, § 2º, V da Lei 13.103, de 2 de março de 2015.

Parágrafo único: o espaço será regrado pelo órgão competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

Deputado Marcius Machado (PL)

Lido no Expediente
Sessão de 04/08/19

JUSTIFICATIVA

A razão para apresentação do presente Projeto de Lei deve-se a obrigatoriedade do cumprimento da lei do descanso (Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015), pelos caminhoneiros e empregadores e a falta de locais para cumprimento da presente norma.

Ocorre que em muitos trechos das rodovias não existem locais para espera, repouso e descanso, conforme determina a lei. Essa dificuldade cresce, pois os motoristas que usavam os pátios dos postos de combustíveis para cumprirem a respectiva lei estão sendo proibidos de usufruir do espaço físico dos postos, em decorrência da exigência de abastecimento no posto para ter direito de uso.

Neste sentido poderá agravar o número de acidentes graves nas estradas envolvendo caminhões, já que os caminhoneiros estão trabalhando além do limite de suas forças físicas, arriscando-se para entregar mais rapidamente a carga na tentativa de descansarem e cumprirem a determinação legal.

A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015 tratou de garantir direitos aos motoristas profissionais, que exerçam a profissão das categorias de transporte rodoviário de passageiros e transporte rodoviário de cargas. Uma das conquistas que a supracitada lei teve o condão de proteger foi à saúde, e consequentemente a vida dos trabalhadores, atenuando a rotina cansativa e exaustiva da profissão de motorista.

A lei assegurou 11 (onze) horas de repouso, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas, além do descanso de 30 minutos a cada 4 (quatro) horas ininterruptas de direção; também, determinou por até 2 (duas) horas, o máximo de prorrogação extraordinárias ou 4 (quatro) horas mediante previsão em convenção ou acordo coletivo.

Destarte, a garantia de repouso e descanso para a profissão de motoristas profissionais visou assegurar e promover o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este consagrado no art. 1º, III da Constituição Federal, bem como no art. 1º, IV da Constituição Estadual de Santa Catarina, no Pacto de São José da Costa Rica e face

aos direitos sociais dos trabalhadores previstos no art. 7º da Constituição Federal.

Entretanto, na prática, verifica-se que os pontos de paradas e locais para espera, repouso sem cobrança do motorista ou ao empregador são insuficientes e, até inexistentes em vários trechos das rodovias para o cumprimento da lei.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei visa garantir o descanso desses trabalhadores em pátios da Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina.

REQUERIMENTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO Nº 0071.2/2019

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar pela Cidadania e o Não Preconceito, com a finalidade de: a) atuar na defesa da Cidadania nas suas mais diversas formas perante o Estado de Santa Catarina; b) Estudar a possibilidade de implementação de uma política pública estadual efetiva combatendo o preconceito nas suas mais diversas formas; c) propiciar especialmente as crianças e adolescentes mecanismos de ensino e capacitação a fim de evitar o estímulo do preconceito; d) realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, debates e outros eventos com a finalidade de debater o item "b"; d) estimular a educação cívica nas escolas da rede pública e privada no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha - Líder do PDT

Dep. Ada De Luca

Dep. Dr. Vicente Caropreso

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Felipe Estevão

Dep. Ismael dos Santos

Dep. Luiz Fernando Vampiro

Dep. Marcius Machado

Dep. Mauricio Eskudlark

Dep. Moacir Sopelsa

Dep. Neodi Saretta

Dep. Rodrigo Minotto

Dep. Sérgio Motta

Dep. Valdir Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/19

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno, e nos termos da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2005, manifestam sua adesão à **FRENTE PARLAMENTAR PELA CIDADANIA E O NÃO PRECONCEITO**.

Dep. Ada De Luca

Dep. Dr. Vicente Caropreso

Dep. Fabiano da Luz

Dep. Ismael dos Santos

Dep. Luiz Fernando Vampiro

Dep. Rodrigo Minotto

Dep. Valdir Cobalchini

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO Nº 0072.3/2019

Os(As) Deputados(as) que este subscrevem, com amparo no Art. 40, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar pela Educação Domiciliar**, com objetivo de defender nesta Assembleia Legislativa a liberdade de famílias em educar seus filhos pelo método que melhor julgarem.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2019

Deputado Bruno Souza

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Jessé Lopes

Deputado Sérgio Motta

Deputado Jair Miotto

Lido no Expediente

Sessão de 04/09/19

TERMO DE ADESÃO

Os(As) Deputados(as) que este subscrevem, com amparo no Art. 40, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, **manifestam sua adesão à Frente Parlamentar pela Educação Domiciliar**, com objetivo de defender nesta Assembleia Legislativa a

liberdade das famílias em educar seus filhos pelo método que melhor julgarem. **assumindo com os seguintes pontos:**

- 1 - Defender a liberdade das famílias na escolha do método educacional de seus filhos;
- 2 - Repudiar toda forma de repressão estatal à educação domiciliar;
- 3 - Atuar junto à comunidade, aos poderes do Estado, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar de maneira orientá-los por uma posição favorável à liberdade no método educacional eleito pelas famílias;
- 4 - Se posicionar contra propostas e a favor da revogação de normas que expandam o poder discricionário de agentes públicos sobre a educação domiciliar;
- 5 - Combater propostas que resultem na diminuição da capacidade de decisão e escolha das famílias;
- 6 - Participar e contribuir no trabalho da Frente que redigirá projetos e documentos, normativos ou não, de forma a impedir a repressão estatal à educação domiciliar.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2019

Deputado Bruno Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO Nº RQC/0073.4/2019

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº 001, de 2019, por ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar da Família**, com o objetivo de prevenção e combate à instrumentalização de movimentos e agendas que visam a desagregação familiar.

Entende-se por metapolítica o fundamento último da política e as funções nas quais ela deve atuar. Tal fundamento advém da ordem cultural necessária para o estabelecimento e manutenção do poder político, isto é, a cultura precede tudo aquilo que será refletido no espectro político, de maneira que qualquer manobra política rival exitosa buscará primeiro dissolver a cultura dominante, quebrando assim o pilar de sustentação do adversário.

Tendo isto em base, é perfeitamente observável que os arquitetos da corrente cultural e política hoje dominante no lado ocidental vêm utilizando minorias barulhentas não para pleitear direitos democráticos alegados, mas sim como instrumento de demolição dos principais pilares que sustentam nossa civilização, sendo o mais importante a instituição familiar, por ser a agente histórica responsável pela continuidade.

A instrumentalização do feminismo como fator desagregador entre homens e mulheres, o infanticídio mascarado pelos direitos reprodutivos (aborto), este possuidor de lobby jurídico até mesmo dentro do STF, a infiltração sistêmica em universidades e outros locais que antes templos do ensino agora são centros de formação de militantes, o marxismo cultural e a revolução sexual que degrada todos os valores por meio de aberrações científicas como a "ideologia de gênero" e, por fim, mas não menos importante, a destruição da família, o maior alvo desse projeto.

Com a instalação desta Frente Parlamentar esperamos viabilizar uma melhora na prevenção e combate à instrumentalização de movimentos e agendas que visam à desagregação familiar.

Por derradeiro, requeremos as providências cabíveis para os devidos registros e apontamentos de praxe nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019

Ana Caroline Campagnolo

Deputada Estadual

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno deste Parlamento, manifestam sua adesão à **FRENTE PARLAMENTAR DA FAMÍLIA**.

Deputado Luiz F. Vampiro

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Mauricio Eskudlark

Deputado Ismael dos Santos

Deputado João Amin

Deputado Felipe Estevão

Deputado Jessé Lopes

Deputado Ricardo Alba

Deputado Fernando Krelling

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Marcius Machado

Deputado Jerry Comper

Deputado Bruno Souza

Deputado Onir Mocelin

Deputado Sérgio Motta

Deputado Sargento Lima

Deputado Jair Miotto